



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º: 1374
DATA: 08/02/2019
Assinatura: [assinatura]

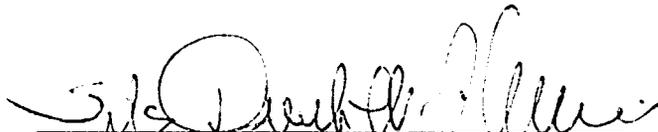
À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas, destinados a atender a demanda desta secretaria.

Cujo valor é de R\$ 74.882,01 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo).

Bacabal – MA, em 08 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Pis. nº: 1375
Proc. nº: 130101-2019
Rubrica: 

Ao Ilmo. Sr.
SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas, destinados a atender a demanda desta secretaria, conforme:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0002.2109.0000 – Manutenção do FMS – Atenção Básica;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Bacabal – MA, em 11 de Fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N° 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº: 1376
DATA: 15/02/2019
ASS: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, é de 0,02%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 11 de Fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Esp. nº: 1377
Proc. nº: 150101-2019
Data: 11/02/2019

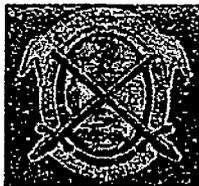
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal – MA, 11 de Fevereiro de 2019.


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º 1378
PROT. Nº 150101-2019
DATA: _____

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, vem através deste, convocar a Empresa **J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO - ME** sob CNPJ n.º 30.579.195/0001-37, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblhado: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

Procurador: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

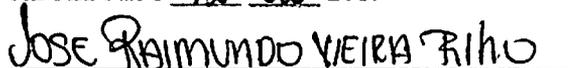
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2019.


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 022/2018

RECEBI EM 12/02 2019


J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO - ME
CNPJ n.º 30.579.195/0001-37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
R.S. nº 1379
Proc. nº 150101-2019
Ratificação

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15010108/2019
PROC. ADM. N.º 150101/2019**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO – ME SOB CNPJ n.º 30.579.195/0001-37, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, nº 00, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 227856 - SSP/MA e CPF nº 104.378.863-87, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO – ME** sob CNPJ n.º 30.579.195/0001-37, localizada na Rua Dos Afogados N.º 68, - Centro - Cep.:65010-020, São Luís – MA, tendo como seu Titular o Sr. **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** portado do CPF n.º 006.166.823-01 e RG n.º 012563111999-4 SSP-MA **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 040/2018, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 018/2018-SRP, do município de Miranda do Norte – MA, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 553/2017 e Decreto Municipal nº 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE LIMPEZA

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Rég. nº 1380
Processo nº 050101-2010
Rubrica

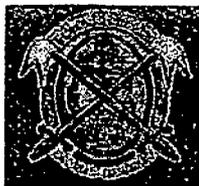
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Marca	Quant	Unit	Total
1	ACIDO MURIATICO (SIMILAR BRAMIX). FRASCO C/01 LITRO	FRS	Bramix	10	R\$ 6,70	RS 67,00
6	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA E PEGADOR NO FUNDO. CAPACIDADE 12 LITROS. COR PRETA	UNID	Plastifort	10	R\$ 17,50	RS 175,00
7	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15. COR NATURAL	UNID.	Plastifort	80	R\$ 7,60	RS 608,00
8	BOTAS DE PVC - PVC INJETADO, CANO MÉDIO, FORRO INTERNO DE POLIESTER, SOLADO DESENHO ANTI-ADERENTE, DE FACIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE NUMERAÇÃO SIMPLES DO (33/34, 34/35, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49) COR BRANCA, UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DOS PÉS EM LOCAIS UMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONCENTRAGEM AMBIENTE QUE PROPORCIONAM CONTATO COM SANGUE, PRODUTOS QUÍMICOS ÁCIDOS E SOLVENTES.	PAR	Galocha	38	R\$ 44,00	RS 1.672,00
15	DESINFETANTE CONCENTRADO, DE USO GERAL QUE POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS EM SUA FORMULAÇÃO QUE PERMITE MAIORES DILUIÇÕES COM MAIOR RENDIMENTO DE ATÉ 1:100 (1 PARTE DE PRODUTO PARA 100 PARTES DE ÁGUA). APLICAÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNEO, NONIL FENOL ETOXILADO 9,5 MOLS DE OE, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BÊNZIL AMÔNIA - 11%. ESSÊNCIA EUCALIPTO, LAVANDA E FLORAL. BOMBONA COM 5 LITROS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNID.	Colmax	150	R\$ 82,50	RS 12.375,00
16	DESODORIZADOR SANITÁRIO. COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, PESO LÍQUIDO 40 A 50, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO E ESSÊNCIA CAMPO DE LAVANDA. CX C/ 01 UNIDADE. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	CAIXA	Bom ar	200	R\$ 4,35	RS 870,00
17	DESODORIZADOR. ESSÊNCIA LAVANDA/JASMIM, APRESENTAÇÃO AEROSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTENHA CFC, FRASCO COM 360ML. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FRASCO	Bom ar	200	R\$ 10,34	RS 2.068,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	UNID	Limpex	100	R\$ 23,50	RS 2.350,00
20	ESCOVA "DE LAVAR ROUPAS" COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, CERDAS NYLON MACIAS. TAMANHO MÉDIO ALÇA ANATÔMICA	UNID	Limpex	162	R\$ 4,29	RS 694,98

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º 1387
DATA: 15/01/2019
Assinatura: [Handwritten Signature]

21	ESCOVA DE "LAVAR MAMADEIRA" EM NYLON CERDAS MACIAS. DESIGN ANATÔMICO E CERDAS DE DIMENSÕES ESTÁVEIS QUE POSSIBILITAM LIMPEZA PROFUNDA DE BICOS E MAMADEIRAS. DEVEM SER DISPONIBILIZADOS 2 TAMANHOS, MENOR PARA A LIMPEZA DE BICOS, A MAIOR PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA	PC	Limpex	42	RS 25,00	RS 1.050,00
22	ESPONJA LIMPEZA. MATERIAL FIBRA SINTÉTICA DE ABRASIVIDADE ALTA E OUTRA FACE MACIA, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	British	65	RS 12,50	RS 812,50
23	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PESO 60G, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES	PACOTE	British	240	RS 2,45	RS 588,00
24	FLANELA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 60, LARGURA 30, COR AMARELA	UND.	Santista	200	RS 3,20	RS 640,00
25	INSETICIDA, TIPO AEROSOL, EMBALAGEM DE 300 ML, INODORO E EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE, PERNILONGOS, MURIÇOCAS, CARAPANÃS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS E PULGAS DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FRASCO	Bom ar	162	RS 8,09	RS 1.310,58
27	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA JASMIM, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM 500ML	FRASCO	Limpex	285	RS 14,45	RS 4.118,25
28	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, USO MULTIUSO.	PAR	Galocha	120	RS 5,00	RS 600,00
29	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO MÉDIO, USO MULTIUSO.	PAR	Galocha	120	RS 5,00	RS 600,00
30	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL NITRÍLICA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO GRANDE, COR AZUL, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO	PAR	Galocha	80	RS 13,60	RS 1.088,00
31	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL NITRÍLICA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO MÉDIO, COR VARIADA, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO.	PAR	Galocha	80	RS 14,48	RS 1.158,40
32	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA A LASER, ROLO DE 100 METROS	ROLO	Galocha	19	RS 109,00	RS 2.071,00
33	MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL BORRACHA FLEXIVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO SISTEMA RESPIRATÓRIO DO OPERADOR, TIPO CORREIA AJUSTÁVEL AO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FILTRO E PRÉ FILTRO.	UND.	Galocha	80	RS 21,58	RS 1.726,40

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533

RLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
RFB 1382
150102-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34	MÁSCARA MULTIUSO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO SISTEMA RESPIRATÓRIO DO OPERADOR, TIPO CORREIA AJUSTÁVEL AO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FILTRO ABSORÇÃO BACTÉRIAS / IMPUREZAS, PCT COM 100 UNIDADES.	UND.	Galocha	56	RS 60,50	RS 3.388,00
35	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, COMPRIMENTO CABO 80, COMPRIMENTO 28, LARGURA 28, ALTURA 81, APLICAÇÃO LIMPEZA, MODELO COM TAMPA	UND.	Limpex	80	RS 40,35	RS 3.228,00
39	REFIL MOP ÚMIDO, MATERIAL FIBRA SINTÉTICA, TIPO PONTA PICOTADA, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR BRANCA, PESO 340	UND.	Bettanin	200	RS 33,45	RS 6.690,00
40	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 35, QUANTIDADE BORRACHAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO APROXIMADAMENTE 1,50 M. COM ROSCA, ESPESSURA BORRACHA 2, ALTURA BORRACHA 2,5	UND.	Bettanin	200	RS 10,50	RS 2.100,00
41	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 01 KG. PCT COM 05 UNIDADES DE 200GR. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	PACOTE	Garoto	300	RS 6,62	RS 1.986,00
42	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTE, SINERGISTA, TAMPONANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, ENZIMAS, ALVEJANTE, CARGA, ATENUADOR DE ESPUMA, ESSÊNCIA E ÁGUA. APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS. EMBALAGEM DE 1KG	UND.	Ype	240	RS 8,84	RS 2.121,60
43	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. BOMBONA COM 5 LITROS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	BOMBONA	Garoto	120	RS 32,05	RS 3.846,00
44	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90G, TIPO COM PERFUME, FORMATO OVALADO, COR BRANCA, APLICAÇÃO PELE NORMAL, PACOTE COM 12 UNIDADES. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	PACOTE	Garoto	189	RS 16,05	RS 3.033,45
45	SABONETEIRA, MATERIAL SUPORTE AÇO INOX, MATERIAL RESERVATÓRIO VIDRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL SUPORTE CROMADO, ALTURA 20CM, LARGURA 12CM, CAPACIDADE 500, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, TIPO USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VÁLVULA SUBSTITUÍVEL, 3 PARAFUSOS	UND.	Acrile	41	RS 17,20	RS 705,20
54	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA E BASE MEDINDO ENTRE 30 E 40 CM	UNID	Cristallimp	81	RS 18,65	RS 1.510,65

RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº: 1383
DATA: 15/01/2019
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

55	VASSOURA NYLON- COM BASE PINTADA, DIMENSOES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA (59CMX4,5CMX3,5CM) CERDAS DE NYLON NA COR PRETA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,30MTS X 22MM.	UNID	Cristallimp	120	R\$ 17,25	RS 2.070,00
56	VASSOURAO TIPO PREFEITURA COMPOSTO COM CERDA SINTÉTICAS, PARA USO GERAL, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: BAS EM MADEIRA, MEDIDAS: 39CM DE COMPRIMENTO X 45CM DE ALTURA 3,5CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO ONDULADO COM ALTURA DE 8CM E PREENCHIMENTO A BASE COM 31TUFOS. CABO DE 1,20MTS DE COMPRIMENTO E 22MM DE DIAMETRO	UNID	Cristallimp	189	R\$ 40,00	RS 7.560,00
VALOR TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA						RS 74.882,01
setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos materiais deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.

3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço de R\$ 74.882,01 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo).

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FISCAIS 1384
PROPOSTA 150101 - 2019
RECEBIDA

- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no presente **TERMO DE CONTRATO**, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º: 1385
Proc.º: J.S.0101 - 2010
Data: _____

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tornados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis nº: 1386
Proc nº: 150101-2019
Rubrica: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4.** Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5.** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE CONTRATO**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1.** Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3.** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5.** Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º 1387
DATA 15/01/2010
ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

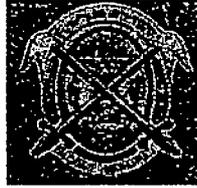
11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
R.F. Nº: 1388
Processo: 150101-2019
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO
02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2019, ou após o fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Nº 1389
150101-2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município – DOM ou Diário Oficial da União, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois,

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 1390
Proc. nº: 150101-2019
Rubrica: _____

em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

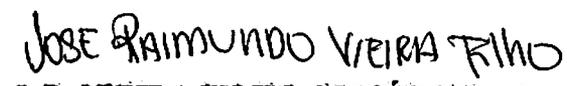
- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal – MA, 12 de fevereiro de 2019.


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 022/2018
Responsável pela **CONTRATANTE**


J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO – ME
CNPJ n.º 30.579.195/0001-37
JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
CPF n.º 006.166.823-01
RG n.º 012563111999-4 SSP-MA
PROPRIETÁRIO
Responsável pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1391
15/02/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ao Senhor
JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
J. R. VIEIRA FILHO COMÉRCIO - ME
CNPJ n.º 30.579.195/0001-37
Rua Dos Afogados n.º 68, - Centro - CEP: 65010-020, São Luís - MA

Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar o Fornecimento do Objeto contratado pelo no município de Bacabal/MA, de acordo com **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domesticas para atender as Secretarias Municipais**, conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em anexo assinado com esta empresa em 12 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Bacabal, Estado do Maranhão, 12 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 022/2018
Responsavel pela **CONTRATANTE**

Recebi:

Em: 12 / 02 / 2019.

JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
J. R. VIEIRA FILHO COMERCIO - ME
CNPJ n.º 30.579.195/0001-37